

CPA REGULAMENTO INTERNO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º. O PRESENTE REGULAMENTO INTERNO DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E O CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA, PREVISTA NO ART. 11 DA LEI Nº 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004, REGULAMENTADA PELA PORTARIA MEC Nº 2.051, DE 09 DE JULHO DE 2004, E INSTITUÍDA PELA PORTARIA CEETEPS-GDS Nº 1305, DE 31-5-2016.

§1º. A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO TERÁ ATUAÇÃO AUTÔNOMA EM RELAÇÃO AOS CONSELHOS SUPERIORES E DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA INSTITUIÇÃO.

§2º. É ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS SEGMENTOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, SENDO VEDADA A COMPOSIÇÃO QUE PRIVILEGIE A MAIORIA ABSOLUTA DE UM DOS SEGMENTOS.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

ART. 2º. A CPA TEM POR FINALIDADE CONTRIBUIR COM O PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, PROMOVENDO, NO QUE COUBER, A INTERLOCUÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A AUTOAVALIAÇÃO TEM POR OBJETIVO A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO SUPERIOR, A ORIENTAÇÃO DA EXPANSÃO DE SUA OFERTA, A CONSOLIDAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DO ENSINO SUPERIOR E O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, E CONSISTE EM UM PROCESSO CONTÍNUO, SISTÊMICO E PARTICIPATIVO.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

ART. 3º. NO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO, A CPA DEVERÁ CONTEMPLAR AS DEZ DIMENSÕES ESPECIFICADAS NO ART. 3º DA LEI Nº 10.861/2004, AJUSTANDO-SE, CASO NECESSÁRIO, A MUDANÇAS INSTITUÍDAS PELA LEGISLAÇÃO E REALIZAR OS SEGUINTES ATOS PROCEDIMENTAIS:

I - COORDENAR OS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO INTERNOS DA UNIDADE DE ENSINO E DIVULGÁ-LOS À COMUNIDADE ACADÊMICA;

II - CONSCIENTIZAR A COMUNIDADE ACADÊMICA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, ENQUANTO INSTRUMENTO PARA AFERIÇÃO DAS REALIDADES ACADÊMICO-PEDAGÓGICAS E ACADÊMICO- ADMINISTRATIVAS COM VISTAS A FUNDAMENTAR AS PROPOSTAS DE TRABALHO QUE POSSIBILITEM ELEVAR O ENSINO PÚBLICO DE QUALIDADE.

III - DAR CONHECIMENTO À COMUNIDADE ACADÊMICA SOBRE OS TRABALHOS REALIZADOS, OS RESULTADOS ALCANÇADOS E AS PROPOSTAS APRESENTADAS À DIREÇÃO DA FACOTTUR;

IV - ESTUDAR E ANALISAR OS RESULTADOS DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO INTERNOS DA UNIDADE DE ENSINO;

V - ELABORAR E APRESENTAR RELATÓRIO, PERIODICAMENTE, COM PARECER FUNDAMENTADO, À DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO, SOBRE O RESULTADO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO INTERNOS, COM PROPOSTAS DE TRABALHO;

VI - ENCAMINHAR À NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - NUPE UMA CÓPIA DO RELATÓRIO MENCIONADO NO INCISO ANTERIOR;

VII - SISTEMATIZAR E PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SINAES).

ART. 4º. À CPA, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COMPETE:

I - CONTRIBUIR COM O PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO INTERNA;

II - CONSTITUIR E APOIAR SUBCOMISSÕES DE AVALIAÇÃO;

III - CONSTITUIR GRUPOS TEMÁTICOS OU FOCAIS VOLTADOS PARA A AVALIAÇÃO DE CADA UMA DAS DEZ DIMENSÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO ANTERIOR;

IV - ACOMPANHAR, ANALISAR E CORRELACIONAR OS RESULTADOS DA AUTOAVALIAÇÃO COM OS RESULTADOS DOS ALUNOS DA FACOTTUR NO ENADE, BEM COMO EM OUTROS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO;

V - CRIAR SEU REGULAMENTO INTERNO E SUBMETER À APROVAÇÃO DA DIREÇÃO ACADÊMICA DA FACOTTUR;

VI - UMA VEZ CRIADO O REGULAMENTO INTERNO, AS FUTURAS ALTERAÇÕES NESTE INSTRUMENTO DEVERÃO SER APROVADAS PELA DIREÇÃO ACADÊMICA DA FACOTTUR.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

ART. 5º. SÃO ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA CPA:

I - COORDENAR AS ATIVIDADES DA CPA;

II - REQUISITAR AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES PERTINENTES À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL AOS SETORES COMPETENTES DA FACOTTUR;

III - CONVOCAR OS MEMBROS DA CPA PARA REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS;

IV - PRESIDIR AS REUNIÕES;

V - ZELAR PELO BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS;

VI - REPRESENTAR A CPA ONDE SE FAÇA NECESSÁRIO.

ART. 6º. AOS MEMBROS DA CPA COMPETE:

I - PARTICIPAR DAS REUNIÕES DA COMISSÃO, DO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL;

II - PROPOR PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES QUE PROPORCIONEM A MELHORIA DO PROCESSO AVALIATIVO INSTITUCIONAL;

III - ATUAR DE FORMA PARTICIPATIVA E SOLIDÁRIA NA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PARA O CICLO AVALIATIVO;

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E ELEIÇÃO

ART. 7º. A CPA SERÁ COMPOSTA CONFORME SEGUE:

I - DOIS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE;

II - UM REPRESENTANTE DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO;

III - UM REPRESENTANTE DO CORPO DISCENTE;

IV - UM REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO.

§ 1º. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DA FACOTTUR.

§ 2º. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA QUE INTEGRE O CORPO DOCENTE, O CORPO DISCENTE OU O CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE ENSINO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA COMUNIDADE EXTERNA.

§ 3º. É VEDADA A COMPOSIÇÃO QUE PRIVILEGIE A MAIORIA ABSOLUTA DE UM DOS SEGMENTOS.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E ELEIÇÃO

ART. 8º. O MANDATO DOS MEMBROS DA CPA, EXCETO OS REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE, TERÁ ADURAÇÃO DE DOIS ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDOS UMA ÚNICA VEZ.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE TERÃO MANDATO DE UM ANO, PODENDO SER RECONDUZIDOS UMA ÚNICA VEZ.

ART. 9º. COMPETE AO COORDENADOR DA CPA, POR MEIO DE EDITAL, CONVOCAR AS ELEIÇÕES, PARA A ESCOLHA DO(S) MEMBRO(S) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE SESSENTA DIAS DO PLEITO, PARA QUE A FACOTTUR NÃO SE SUJEITE A UM PERÍODO DE VACÂNCIA DO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES.

§1º. OS PROCEDIMENTOS DESTINADOS À ELEIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS, QUE SERÃO ELEITOS PELOS SEUS PARES, EXCETUADOS OS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE EXTERNA, QUE SERÃO INDICADOS PELA PRÓPRIA COMISSÃO, SERÃO APROVADOS EM REUNIÃO CONVOCADA PARA ESSE FIM.

§ 2º. NA REUNIÃO ONDE SERÃO APROVADOS OS PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO TAMBÉM SERÁ CONSTITUÍDA A COMISSÃO QUE CONDUZIRÁ O PLEITO SENDO COMPOSTA POR UM SERVIDOR DOCENTE, UM TÉCNICOADMINISTRATIVO E UM DISCENTE.

§ 3º. CABERÁ À CPA A ESCOLHA DE SEU COORDENADOR, DENTRE OS MEMBROS ELEITOS DOS SEGMENTOS DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.

ART. 10º. OS MEMBROS DA CPA EXERCERÃO ESSA ATRIBUIÇÃO SEM PREJUÍZO DE SUAS FUNÇÕES E SEM ÔNUS PARA A FACOTTUR.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA OS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES E DA COMUNIDADE EXTERNA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA CPA SERÃO GRATUITAS E OS SERVIÇOS CONSIDERADOS DE NATUREZA RELEVANTE.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA CPA

ART. 11º. COMPETE A CPA PUBLICAR O CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES E DEFINIR A METODOLOGIA DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÕES, RESPONSABILIZANDO-SE PELA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DADOS COLETADOS.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA CPA

ART. 12º. A CPA REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, A CADA 03 (TRÊS) MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO CONVOCADA POR SEU COORDENADOR OU PELA MAIORIA DA TOTALIDADE DE SEUS MEMBROS.

§ 1º. AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DEVERÃO SER CONVOCADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 07 (SETE) DIAS E AS EXTRAORDINÁRIAS DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS;

§ 2º. A REUNIÃO DA CPA OCORRERÁ DESDE QUE HAJA A PRESENÇA DA MAIORIA DOS MEMBROS.

§ 3º. SERÃO ELABORADAS ATAS DE TODAS AS REUNIÕES, AS QUAIS, DEPOIS DE APROVADAS E ASSINADAS PELOS MEMBROS PRESENTES, ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA.

ART. 13º. NÃO OCORRENDO CONSENSO, A APROVAÇÃO DE QUALQUER PROPOSTA EM APRECIACÃO SERÁ OBTIDA POR MAIORIA SIMPLES DE VOTOS DOS PRESENTES, CABENDO AO COORDENADOR APENAS O VOTO DE QUALIDADE, EM CASO DE EMPATE.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS CONVIDADOS A PARTICIPAR DAS REUNIÕES NÃO TERÃO DIREITO A VOTO.

ART. 14º. O COMPARECIMENTO ÀS REUNIÕES, EXCETO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE CIVIL ORGANIZADA (COMUNIDADE EXTERNA) E DISCENTE, É OBRIGATÓRIO E TEM PRECEDÊNCIA SOBRE QUALQUER OUTRA ATIVIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO. PERDERÁ O MANDATO O MEMBRO DA CPA QUE FALTAR A DUAS REUNIÕES

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA

ART. 15º. A PROPOSTA DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, COORDENADA PELA CPA DESDE A FASE DE ELABORAÇÃO CONCEITUAL ATÉ A CONFECCÃO DE RELATÓRIOS, DEVERÁ SER DIVULGADA PARA A COMUNIDADE ACADÊMICA PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO USUAIS DA INSTITUIÇÃO.

ART. 16º. A FACOTTUR TERÁ A ATRIBUIÇÃO DE PROPORCIONAR À CPA AS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS REQUERIDAS POR ESTA, EXCETO AS SIGILOSAS, ALÉM DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 17º. A CPA NORTEARÁ SEUS TRABALHOS DENTRO DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E LEGAIS VIGENTES.

ART. 18º. OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA CPA.

ART. 19º. ESTE REGULAMENTO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO TODO OU EM PARTE, DESDE QUE AS ALTERAÇÕES SEJAM APROVADAS NA CPA.

ART. 20º. ESTE REGULAMENTO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DA APROVAÇÃO PELA DIREÇÃO ACADÊMICA DA FACOTTUR.

ANGÉLICA DE KÁSSIA BARBOSA FLÔR
COORDENADORA CPA